



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
"Departamento de Leis e Decretos"

Canoinhas/SC, 08 de agosto de 2011.

Ofício N°. 110/2011/LD

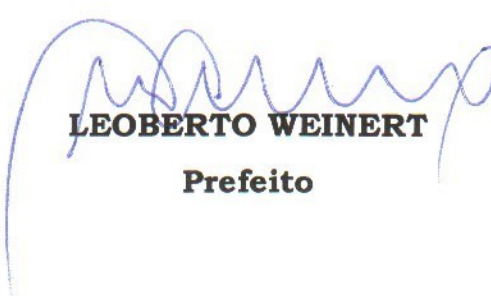
Prezado Senhor:

Cumprimentando-o, cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, retificar o texto do Ofício N° 104/2011/LD, corrigindo a texto da ementa, que passa a ter a redação abaixo e encaminhar para apreciação e votação desta Egrégia Casa Legislativa, em regime de **urgência**, o seguinte Projeto de Lei que:

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A AGENCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A - BADESC E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



LEOBERTO WEINERT

Prefeito

Ilmo.Sr.

GILBERTO DOS PASSOS

D.D PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CANOINHAS/SC

*Recebido em 10-08-2011.
Maurício Poldos.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI Nº 134 / 2011

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CANOINHAS O CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A AGENCIA DE FOMENTO DE SANTA CATARINA S/A –BADESC E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa BADESC CIDADES.

Art. 2º - A adesão ao Programa BADESC CIDADES propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de 02 (duas) motoniveladoras e 03 (três) caminhões caçamba.

Art. 3º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao BADESC – Agência de Fomento de Santa Catarina S/A, com recursos do Programa BADESC CIDADES, até o montante de R\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil reais).

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 4º - Para dar continuidade ao Programa BADESC CIDADES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subseqüentes, as dotações necessárias a formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 5º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 3º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 9% (nove por cento) ao ano, acrescido da taxa de juros de longo prazo - TJLP, ou, no caso de sua extinção, o indexador que a substituir.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 01 de agosto de 2011


LEOBERTO WEINERT
Prefeito